



## **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **Qual o objetivo desta emissão?**

Esta emissão no valor de 500 milhões de euros corresponde à primeira tranche de um total de 930 milhões de euros de dívida subordinada que a CGD vai emitir e que faz parte da segunda fase do plano de recapitalização da Caixa Geral de Depósitos, acordado entre o Estado Português e a Comissão Europeia.

### **Qual o Prazo do investimento?**

A emissão é perpétua, mas a CGD poderá amortizá-la antecipadamente ao fim de 5 anos e a partir dessa data, em cada uma das datas de pagamento de juros, sujeito a autorização por parte das autoridades competentes.

### **Qual a Taxa de Juro?**

A taxa de juro dos Valores Mobiliários ainda não está definida, dependendo da procura por parte dos investidores interessados e das condições de mercado.

### **Qual o risco destes títulos?**

Caso o rácio de fundos próprios principais de nível 1 (CET1) consolidado ou individual da CGD desça abaixo de 5.125%, o valor nominal dos Valores Mobiliários será reduzido de forma a repor o referido rácio de fundos próprios principais de nível 1. Esta redução pode ser temporária, uma vez que se a CGD voltar a ter lucros, poderá repor o valor nominal dos Valores Mobiliários desde que, ao fazê-lo, o rácio de fundos próprios principais de nível 1 não desça abaixo de 5.125%.

### **As obrigações podem ser convertidas em ações?**

Não, não faz parte das condições da emissão. Por lei as ações da Caixa Geral de Depósitos apenas podem ser detidas Estado Português. Para garantir isso a emissão prevê o mecanismo de redução do valor nominal dos títulos e não a conversão em ações.

### **Qual a relação entre a Emissão de AT1 e o aumento de capital em dinheiro no valor de 2.500M€ por parte do Estado Português?**

A data de realização do aumento de capital em dinheiro no valor de 2.500M€ por parte do Estado coincide com a data de liquidação financeira dos títulos por parte dos investidores. Estas duas operações são interdependentes porquanto a não realização de uma delas implica que a outra não se realize.

## **QUEM PODE COMPRAR?**

### **A quem se destinam estes títulos?**

A emissão não se destina ao público em geral, apenas a investidores institucionais profissionais (privados), nomeadamente fundos de investimento, *hedge funds*, fundos de pensões e seguradoras, identificados como tal pelos bancos de investimento que irão assistir a Caixa no processo de colocação de dívida.

### **Uma empresa poderá investir nestes títulos?**

Apenas se se tratar de uma empresa classificada como investidor institucional profissional, identificada como tal pelos bancos de investimento que irão assistir a Caixa no processo de colocação de dívida.

### **Um investidor particular de alto rendimento, residente na UE pode investir nestes títulos?**

Não. A emissão não pode ser colocada em investidores particulares.

## **MERCADO DE EMISSÃO**

### **Porquê fazer a emissão no Luxemburgo?**

Porque a CGD tem habitualmente admitidos neste mercado valores mobiliários emitidos no âmbito do seu programa de *European Medium Term Notes* (EMTN) – mais de 400 emissões realizadas desde o ano 2000 – quando as mesmas se destinam exclusivamente a investidores institucionais.

### **Em que mercados emitem os emitentes internacionais?**

As praças do Luxemburgo e da Irlanda são um *standard* internacional para este tipo de emissões, dada a tipologia de investidores alvo, sendo que a grande maioria das emissões de AT1 realizadas por bancos europeus estão cotadas num destes dois mercados.

#### **AVISO IMPORTANTE**

ESTE COMUNICADO TEM APENAS EFEITOS INFORMATIVOS E NÃO CONSTITUI OU FAZ PARTE DE, E NÃO DEVE SER INTERPRETADO COMO UMA OFERTA OU CONVITE OU RECOMENDAÇÃO PARA COMPRAR, VENDER OU SUBSCREVER VALORES MOBILIÁRIOS. O PRESENTE COMUNICADO, OU A SUA DIVULGAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, NÃO FORMA A BASE DE QUALQUER CONTRATO OU DE UM QUALQUER COMPROMISSO OU OBRIGAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, NÃO DEVENDO SER ENTENDIDO COMO PARTE DE QUALQUER FUTURO CONTRATO OU COMO INDUTIVO DE QUALQUER DECISÃO DE CONTRATAR.

A DIVULGAÇÃO DO PRESENTE COMUNICADO EM DETERMINADAS JURISDIÇÕES PODE SER PROIBIDA OU RESTRINGIDA PELA LEI PELO QUE QUALQUER PESSOA QUE TOME CONHECIMENTO DESTE COMUNICADO

DEVE INFORMAR-SE SOBRE TAIS PROIBIÇÕES OU RESTRIÇÕES E CUMPRI-LAS SOB PENA DO SEU INCUMPRIMENTO PODER CONSTITUIR UMA VIOLAÇÃO DAS LEIS DE TAL JURISDIÇÃO.

A EMISSÃO REFERIDA NO PRESENTE COMUNICADO NÃO CONSTITUI UMA OFERTA PÚBLICA, SEJA EM QUE JURISDIÇÃO FOR, INCLUINDO EM PORTUGAL.

OS VALORES MOBILIÁRIOS REFERIDOS NO PRESENTE COMUNICADO NÃO FORAM, NEM SERÃO, REGISTRADOS DE ACORDO COM O *UNITED STATES SECURITIES ACT OF 1933* (O "*SECURITIES ACT*") E, COMO TAL, NA AUSÊNCIA DE UM TAL REGISTO OU DE UMA ISENÇÃO DE TAIS REQUISITOS DE REGISTO AO ABRIGO DO *SECURITIES ACT* QUE SEJA APLICÁVEL, OS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO PODERÃO SER VENDIDOS OU OFERECIDAS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

ESTE COMUNICADO É DIRIGIDO APENAS A PESSOAS QUE SE ENCONTREM EM ESTADOS MEMBROS DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU QUE SEJAM "INVESTIDORES QUALIFICADOS" DE ACORDO COM O SIGNIFICADO ATRIBUÍDO PELO ARTIGO 2(1) (E) DA DIRETIVA 2003/71/EC, (DIRETIVA DOS PROSPETOS), CONFORME ALTERADA. ALÉM DISSO, NO REINO UNIDO, ESTE COMUNICADO É SOMENTE DIRIGIDO A INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM (I) PROFISSIONAIS EM INVESTIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 19(5) DA *FINANCIAL SERVICES AND MARKETS ACT 2000* (*FINANCIAL PROMOTION ORDER 2005* (A "ORDEM")) OU (II) OUTRAS PESSOAS A QUEM POSSA SER DIRIGIDO.

OS VALORES MOBILIÁRIOS REFERIDOS NO PRESENTE COMUNICADO NÃO SE DESTINAM A SER OFERECIDOS NEM DEVEM SER OFERECIDOS A "INVESTIDORES NÃO QUALIFICADOS" NO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU, CONFORME DEFENIDO NAS REGRAS ESTABELECIDAS NO *PRODUCT INTERVENTION (CONTINGENT CONVERTIBLE INSTRUMENTS AND MUTUAL SOCIETY SHARES) INSTRUMENT 2015*, CONFORME VENHA A SER ALTERADO OU SUBSTITUÍDO POR OUTRO DIPLOMA, EXCEPTO EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONDUZAM À INOBSERVÂNCIA DESSAS REGRAS.

A EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS A QUE SE REFERE O PRESENTE COMUNICADO NÃO FOI NEM SERÁ SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM) NOS TERMOS DAS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS E, CONSEQUENTEMENTE, OS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO PODERÃO SER OFERECIDOS, VENDIDOS OU DISTRIBUÍDOS AO PÚBLICO EM PORTUGAL, COM EXCEÇÃO DE "INVESTIDORES QUALIFICADOS" CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 30.º DO DECRETO-LEI 486/99, DE 13 DE NOVEMBRO, TAL COMO ALTERADO, (O "CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS"), NEM DE OUTRA FORMA OFERECIDOS, VENDIDOS OU DISTRIBUIDOS EM TERMOS QUE PERMITAM QUALIFICAR A MENCIONADA EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COMO UMA OFERTA PÚBLICA DE ACORDO COM O CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.